



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5.068 , DE 17 / 11 / 97

Processo n.º 23.486

PROJETO DE LEI N.º 7.111

Autor: ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

Ementa: Denomina "RICARDO ROMANATO" a Rua 1 do Loteamento "Chácara de Recreio Lagoa dos Patos" (Bairro Tijuco Preto).

Arquive-se

Albano Fedi
Diretor Legislativo
21/11/97



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Q2
23486
Cm

Matéria: PL 7.111	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Ellenfeldt</i> Diretora Legislativa 10/07/97	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: M.S.				

À CJR. <i>Ellenfeldt</i> Diretora Legislativa 03/10/97	Designo Relator o Vereador: <i>Antonio Galvão</i> <i>Presidente</i> 07/10/97	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>Antonio Galvão</i> Relator 07/10/97
---	---	---

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

OF. GPL. 474/97 (FLS. 16). À CONSULTORIA JURÍDICA. <i>Ellenfeldt</i> DIRETORA LEGISLATIVA 02/10/97		
--	--	--



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

lis. 03
Proc. 23486
CJR

PUBLICADO
13/08/97
Jundiaí

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

020486 JUL 97 08 12 35

PP 144/97

PROJETO DE LEI GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR
Antonio Carlos Pereira Neto
Presidente
05/08/97

APROVADO
Antonio Carlos Pereira Neto
Presidente
04/11/97

PROJETO DE LEI Nº 7.111
(do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO)

Denomina "RICARDO ROMANATO" a Rua 1 do Loteamento "Chácaras de Recreio Lagoa dos Patos" (Bairro Tijuco Preto).

Art. 1º. É denominada "RICARDO ROMANATO" a Rua 1 do Loteamento "Chácaras de Recreio Lagoa dos Patos", situado no Bairro Tijuco Preto, assinalada na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É objetivo do presente projeto de lei prestar uma singela homenagem à memória de RICARDO ROMANATO, emprestando seu nome à Rua 1 do Loteamento "Chácaras de Recreio Lagoa dos Patos", situado no Bairro Tijuco Preto.

No tocante à pessoa em apreço, os dados biográficos que instruem este processo trazem as informações necessárias a seu respeito para a consecução da medida, não sendo demais destacar que foi sócio fundador do Hospital "Fratelanza Italiana", a atual Casa de Saúde Dr. Domingos Anastácio, ocupando várias vezes cargos na diretoria do Hospital.

Feitas estas explanações, busco o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 08.07.97

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

ms

DD. SANTA GERTRUDES
CHAC. RECLAGOA DOS FATOS
PORTAO DO CASTANHO

(Planta de Valores do IPTU)



DADOS BIOGRÁFICOS

para instrução de projeto de lei de denominação de
próprios, vias e logradouros públicos

NOME COMPLETO : RICARDO ROMANATO

NASCIMENTO: data: 13 de outubro de 1893 local: Santa Rita do Passa Quatro Estado: SP

FALECIMENTO: data: 06 de setembro de 1979 local: Jundiaí Estado: SP

FILIAÇÃO: Pai: Antonio Romanato
Mãe: Margarida Romanato

JUSTIFICATIVA DA HOMENAGEM

Aproximadamente no ano de 1930, Ricardo Romanato abriu uma sapataria, onde fazia calçados novos e também consertos, profissão que exerceu por muito tempo, atendendo jundiaenses, campineiros, santistas e paulistanos, com calçados feitos à mão.

Com muito amor e carinho também confeccionou calçados para os hansenianos do Hospital Santo Ângelo, em Pirapitingui. Servia, assim, aos doentes, bem como a pobres ou ricos, sem importar-se com a condição de cada um. Sua dignidade sempre trouxe o carinho de muitas pessoas, o que lhe valeu um grande círculo de amizades.

Aposentando-se em 1968, fechou sua sapataria, passando após a sócio fundador do Hospital "Fratelanza Italiana", a atual Casa de Saúde Dr. Domingos Anastácio, onde diversas vezes ocupou cargos de diretoria, sendo que em uma das alas mais antigas consta seu nome na placa de inauguração. Ademais, por ocasião do "Cinquentenário da Imigração Italiana", foi homenageado pela Sociedade Beneficente "Barão de Jundiaí" com um "Somatório" (anexo) em italiano, constando seu nome na lista de cidadãos prestativos.

Por todo o seu valor e história deixada como exemplo de cidadão, é que apresento esta proposta como forma de perpetuar seu nome em nosso Município, esperando contar com o aval dos nobres pares.

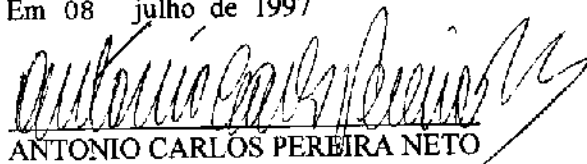
Representante da família ou informante:

Nome: Jacira (filha)

Endereço:

fone: 7396-2906

Em 08 julho de 1997


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

★

ms

SOCIEDADE NACIONAL BENEFICENTE PARÃO DE JUNDIAÍ

FUNDADA EM 1 DE DEZEMBRO DE 1938

Registro no Cartório Registral de Jundiaí
n.º 1.111 - Livro 3 - de 21/12/38

Registro de PUBLICAÇÃO PÚBLICA em
12/12/1938 - Lei Municipal n.º 137

C. G. C. M. T. n.º 50.952.578/0001 - C. N. S. S. N.º 15.299/67 - I. N. P. S. N.º 21.260-00004-03

Sommario

Dedica	Pag. 17
Prefazione	19

PARTIE PRIMA

CAP. I — NOTIZIE STORICHE

Prime esplorazioni della costa paulista — Nuno Maurel e Amerigo Vespucci — Gonçalves da Costa, detto "bacharel" — La nave francese "Espoir de Honfleur" — Approdo di Diogo Garcia in S. Vicente e di Sebastiano Caboto in Cananéa — Christovam Jacques — Martim Affonso de Souza e la fondazione del primo nucleo coloniale in S. Vicente — Braz Cubas e la fondazione di Santos — Padre José d'Anchieta e i gesuiti — La fondazione di S. Paolo — La sua erezione a "Villa" — Colonizzazione portoghese e spagnuola — La dominazione spagnuola e la guerra contro gli inglesi — I "Bandeirantes" — Gli Indi Carijós, Tupiniquins, Tamoyos, Paraguás, Guayanzes — Espulsione dei gesuiti — Erezione di San Paolo a Capitania Generale — Successiva aggregazione al Governo di Rio de Janeiro — Ristabilimento della Capitania Generale — La reggenza del Principe Don Pedro — Il grido d'Ypiranga — L'Indipendenza del Brasile — Don Pedro I proclamato Imperatore — La Provincia di S. Paolo — Detronizzazione di Don Pedro I — Don Pedro II Imperatore — Il periodo aureo della provincia paulista — Il trionfo del Partito Repubblicano — La proclamazione della Repubblica — Gli Stati Uniti del Brasile e lo Stato di S. Paolo — Il moto rivoluzionario paulista del 1924 — La rivoluzione costituzionalista del 1932 — L'attuale sviluppo economico-sociale dello Stato — S. Paolo e il suo glorioso avvenire

25

SOCIEDADE NACIONAL BENEFICENTE BARÃO DE JUNDIAÍ

- FUNDADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 1938 -

Registrada no Cartório Registro Imobiliário sob
n.º 89 - Fl. 83 - Livro A em 14/3/39

Reconhecida em UTILIDADE PÚBLICA em
12/03/1988 Lei Municipal N.º 1331

C. G. C. M. F. N.º 50.982.578/0001 - C. N. S. S. N.º 15.299/67 - I. N. P. S. N.º 21.260-00004-05

JUNDIAÍ

Il Município di Jundiaby, il cui nome, nell'antica lingua indigena, vuol dire "fiume dei jundias", specie di pesci tipici brasiliani, creato con Provvedimento del 14 dicembre 1655, è situato a nord-ovest della Capitale. L'altitudine del capoluogo è di 750 metri, ma il punto più alto del Município raggiunge i 1.225 metri.

Ha attualmente una superficie di 1.055 Km² e una popolazione di 55.898 abitanti.

Il territorio, in generale è montagnoso, specialmente verso i confini con Itatiba, dove è attraversato dalla serra di Japy, che è come il nucleo di tutta una serie di monti, alcuni dei quali raggiungono quasi la riva destra del Tieté, ed altri si confondono con quelli che fanno parte del sistema di Jiquery. Fra i monti più elevati del Município, citiamo: il Mursa e il Traviú, il quale ultimo, per la sua altezza, è visibile anche a grande distanza.

Il fiume più importante della regione è il Jundiaby, che nasce nelle prossimità di Atibaia e sbocca nel Salto di Ytú. Oltre al Jundiaby, altri piccoli fiumi bagnano il Município: fra questi: il Guapeva, che scorre prossimo al capoluogo e affluisce nel Jundiaby, il Capivary, il Jundiaby-mirim e il Perdões.

Il clima è tra i migliori dello Stato. Ameno, temperato e salubre è molto adatto per i convalescenti.

L'agricoltura, favorita dalla buona qualità delle terre, si occupa di coltivazioni varie: caffè, cereali, canna da zucchero, cotone, tabacco, mandioca e frutti. La coltura più importante e più redditizia della regione è però la vite, tanto che il Município di Jundiaby ha attualmente, nello Stato, il primato assoluto nella produzione del vino e dell'uva da tavola. I viticoltori di Jundiaby, con una pazienza e una tenacia, veramente ammirevoli, hanno raggiunto dei risultati che si possono considerare sorprendenti, sia per la buona qualità che per la notevole quantità del prodotto potuto ottenere nel volgere di pochi anni.

L'allevamento del bestiame è anch'esso in fiorente progresso, specialmente nelle specie bovina e suina.

Nell'attività industriale, Jundiaby, con 123 fabbriche, nelle quali è investito un capitale complessivo di oltre 60 mila contos di reis, occupa il quarto posto tra le città industriali dello Stato, dopo S. Paolo, Campinas e São Bernardo.

Fra le industrie più importanti del Município, citiamo:

SOCIEDADE NACIONAL BENEFICENTE BARÃO DE JUNDIAÍ

- FUNDADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 1938 -

Registrada no Cartório Registro Imobiliário sob
n. 68 - Fls. 83 - Livro A em 11/3/39

Recebido de VERIFICAÇÃO PÚBLICA em
10/12/1938 Lei Municipal No 132

C. G. C. M. F. N.º 50.902.518/0001 - C. N. S. S. N.º 15.299/57 - I. N. P. S. N.º 21.260-00004-45

- 701 -

fabbriche di filati e di tessuti di cotone, di cappelli, di calzature, di mobili, di scope e spazzole, di carri e carrozze, di ceramiche, di laterizi vari, di prodotti chimici, di saponi, di fiammiferi, di carta e cartone, di paste alimentari, di birra e di bibite, di ghiaccio, di macchine per l'agricoltura e per le industrie, segnerie, concerie di pelli, ecc.

Il commercio è fiorentissimo e vanta 632 negozi di generi vari: dai commestibili agli articoli di abbigliamento, dai combustibili agli oggetti domestici, alle macchine agricole, agli articoli di lusso, ecc.

Il movimento bancario è svolto dalle agenzie dei banchi Commercial e Noroeste do Estado de São Paulo.

L'istruzione pubblica vanta, per la primaria: 5 Gruppi Scolastici Statali, 2 scuole urbane private, 23 municipali e 40 isolate, con una popolazione scolastica complessiva di 9.445 alunni; per la secondaria: una Scuola Normale Libera con 237 alunni e un Ginnasio con 80 iscritti; per la professionale: una Scuola Professionale Mista, annessa al Nucleo Professionale Ferroviario Statale, con 362 iscritti e una Scuola di Commercio.

La stampa è rappresentata dal quotidiano "O Jundiahense", dai bisettimanali "A Folha" e "Comarca" e dai periodici "Porvir", "Idealista" e "XV de Fevereiro".

Ecclesiasticamente, il Municipio di Jundiahy costituisce una Pároccia, denominata N. S. do Desterro, dipendente dell'Arcidiocesi di S. Paulo.

Giudiziarmente, è sede di Comarca e di Distretto di Pace.

La collettività italiana residente in questo Municipio si calcola costituita di circa 8.000 persone; i figli d'italiani si fanno ascendere a circa 17 mila. I nostri connazionali, in grandissima maggioranza, si occupano dei lavori rurali, specialmente della coltura della vite; ma in buon numero sono anche coloro che si dedicano alle attività industriali e al commercio e coloro che esercitano le arti e i mestieri.

Possiedono 630 proprietà agricole, con una estensione di 8.518 alqueires, per il valore di 10.447 contos di reis.

Si può dire in complesso che il 65 % delle proprietà rurali e urbane del municipio di Jundiahy appartiene ad italiani e a discendenti d'italiani.

Fra i principali agricoltori di nostra gente, citiamo:

SOCIEDADE NACIONAL BENEFICENTE PARÃO DE JUNDIAÍ

- FUNDADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 1938 -

Registrada no Cartório Registro Imobiliário sob
n. 68 - Fls. 81 - Livro A em 14/2/39

Reconhecida de UTILIDADE PÚBLICA em
12/03/1938 Em Municipal No 123

C. G. C. N. F. N.º 50.962.578/0001 - C. N. S. S. N.º 15.293/57 - I. N. P. S. N.º 21.260-00024-05

- 702 -

Adolfo Marchesini, Alfonso Nicoletti, Alfonso Roreri, Agostino Nanni, Alberto Negrini, Alcibiade Clini, Alessandro Bianchini, Americo Marchesini, Angelo Argentone, Angelo Savietto, Antonio Caramello, Antonio Favaretto, Arcangelo Cassoni, Aristide Ruzza, Armando Gambini, Attilio Briscola, Augusto Gambini, Benedetto De Marchi, Benedetto Storani, Beniamino Tomasetto, Bertolo Bassi, Candido Gobbi, Carlo Comparoni, Carlo Roveri, Cesare Clini, Cireneo Tonelli, Damasio Negro, Dario Azzoni, Democrito Ferracini, Dionisio Piccolo, Domenico Simonetti, Maria Albano, Alessandro Rossoni, Angelo Berselli, Angelo Cappelli, Antonio Borin, Antonio Gallo, Antonio Mazzini, Attilio Leone, Fratelli Bevilacqua, Domenico Giglio, Pietro Antonio Donato, Eduardo Scipione Gambini, Egidio Carbonari, Eliseo Pescarin, Emilio Pasqualotti, Ernesto Gallo, Stefano Rovesi, Eugenio Rizzetto, Evangelista Scarpinelli, Evaristo Cavalli, Florindo Gambini, Fernando Gabbi, Eva Lorenzoni, Ernesto Tomasetto, Egidio De Lucca, Domenico Viel, Attilio Clini, Antonio Lucchesi, Antonio Vincoletto, Antonio Carbonari, Alessandro Soffiati, Angelo Benati, Angelo Casserino, Angelo Patelli, Ferruccio Del Bello, Fortunato Fabrizio, Francesco Galotti, Francesco Silverio Molinari, Federico Accorsi, Guglielmo Lorenzoni, Enrico Vannini, Umberto Loschi, Francesco Pellegrino, Giacobbe Carbonari, Giacomo Biaggio, Giambattista Pezzini, Giovanni Brunelli, Giovanni Rossi, Giuseppe Casserino, Giuseppe Negrini, Giuseppina Furlan, Leonardo e Carmine Temponi, Leone Bertolini, Leopoldo Mingotti, Luciano Messi, Luigi Bernardi, Luigi Loschi, Luigi Marchesini, Angelo Sciamarelli, Antonio Franzoni, Antonio Pozzani, Attilio Pilon, Dionisio Azzoni, Domenico Presotto, Ernesto Gambini, Angelo Tosi, Antonio Piedrotti, Ferruccio Gambini, Francesco Manetta, Federico Vampa, Francesco Codarini, Giacomo Finardi, Girolamo Collodi, Giovanni Bertolini, Giovanni Martello, Giovanni Stella, Giuseppe Baratelli, Giuseppe Francesconi, Luigi Crivellari, Luigi Pavan, Filho, Michele Ricci, Napoleone Mazzali, Natale Mingotti, Paolo Benassi, Pietro Bergamo, Nicola Gallo, Pietro Della Noca, Polli e Fratello, Primo Banzi, Quinto Razzi, Riccardo Gobbi, Roberto Carbonari, Romano Perlati, Salvatore Tomasetto, Santo Fontebasso, Sebastiano Varaldo, Secondo Gessi, Serafino Ricci, Silverio

SOCIEDADE NACIONAL BENEFICENTE BARÃO DE JUNDIAÍ

- FUNDADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 1938 -

Registrada no Cartório Registral Imobiliário sob
n.º 69 - Fls. 23 - Livro A em 14/3/39

Reconhecida de UTILIDADE PÚBLICA em
10/02/1966 Lei Municipal n.º 1331

C. G. C. M. F. N.º 50.982.578/0001 - C. N. S. S. N.º 15.299/57 - I. N. P. S. N.º 21.260-00004-05

- 703 -

Cavalli, Angelo Zanichelli, Angelo Tresmondi, Antonio Viel, Antonio Marchesini, Francesco Debono, Francesco Mattiazzi, Giacomo Zanatta, Giovanna Bardi, Giovanni Carbonari, Giovanni Candini, Giovanni Spinacelli, Angelo Vendramini, Angelo Zuccato, Francesco Vo, Giovanni Cappelli, Giuseppe Codarini, Giuseppe Candini, Luigi Collodi, Luigi Masetto, Giuseppe Tonelli, Marco Manzato, Massimino Barcaro, Michele Rinco, Natale Savietto, Nicola Tarallo, Nicola Visconte, Pietro Cicchetto, Primo Vannini, Riccardo Mareschi, Rodolfo Gambini, Romano Lorenzoni, Sabato Orlando, Celenico Zanichelli, Silvio Tresmondi, Umberto Cecchinato, Vincenzo Tonelli, Virginio Fioresi, Virgilio Pullini, Vittorio Favaro, Giovanni Covazzari, Giovanni Pagotto, Giovanni Murrasi, Giuseppe Fontebasso, Giuseppe Muraro, Giuseppe Pagotto, Luigi Mazzucato, Luigi Gardano, Natale Razzà, Nazzareno Bernardinetti, Nicola Izzo, Pasquale Naccarato, Paolo Lorenzoni, Pietro Marchesini, Romeo Rocco, Scali e Vincentini, Sebastiano Pagotto, Silvestro Schiesano, Valentino Bernardinetti, Giuseppe Piedirotti, Giuseppe Stella, Luigi ed Emilio Marracco, Luigi Marchi, Luigi Zanichelli, Natale Savietta, Pietro Bedin Filho, Pietro Mazzucato, Pietro Muraro, Luigi Tosato, Giuseppe Savietta, Giuseppe Visnardi, Vincenzo De Bono, Vincenzo Mazzullo, Vittorio Lorenzoni, Virgilio Bonini, Vincenzo Tartaglia ecc.

Fra gl'industriais, citiamo: Rappa, Milani e Cia. e Storani e Cia., com fábricas de filatura e tessitura de algodão; Alessandro Milani e Filhos, com fábrica de tecidos de seda; Hermes Traldi, Rappa e Casserino e Santo B. Ceccato e Cia., com estabilimentos vinícolas; Giobbe Malpaga, com conceria de peles; Francesco Russo, com fábrica de scopes; Vedova Luigi Tommasino e Filho, Biagio Piva, Ugo Brandini e Vittorio Cincinnato, com fábricas de manufatos de couro; Michele Di Costanzo, Giovanni Filippini, Zorzi e Lorenzini, Bergamo e Cia., com segherie; Gaetano Toldo, Filiberto Negri, Guido Pellicciari, Italo Padovani, Giuseppe Zamboni, Luigi Baviera, Luigi Pratella, Mario Cuccolo e Tommaso Paccioli, com fábricas de mobili; Nello Fioranti e Pietro Dal Santo, com fábricas de máquinas per l'industria e per l'agricultura e manufatos de metalo vari; Giovanni Battista Gatti, com fábrica de mobili de virgins; Angelo Ferraccini, com officina meccanica; Domenico Del Nero, Ettore Mattion, Attilio

SOCIEDADE NACIONAL BENEFICENTE BARÃO DE JUNDIAÍ

- FUNDADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 1938 -

Registro no Cartório Registro Imobiliário do
Estado de São Paulo - Livro A em 14/3/39

Reconhecimento de UTILIDADE PÚBLICA em
10/03/1946 Lei Municipal N.º 1331

C. G. C. M. F. N.º 50.932.578/0001 - C. N. S. S. N.º 15.299/67 - I. N. F. S. N.º 21.250-00004-05

- 704 -

Bombonati e Luigi Piccinato, com fabbriche per costruzioni e riparazioni di veicoli; Alfredo Mariotti, con fabbrica di articoli per installazioni sanitarie e fornelli; Napoleone Mazzali, Angelo Corradini, Michele Pusoni, Merighi e Cosentino. Raffaele Galavotti, Amilcare Mazzoli, Augusto Bombonati e Giuseppe Schiavi, con fabbriche di laterizi; Baccelli e Orsi, e Luigi Milani, con fabbriche di saponi; Antonio Ferraguto, con fabbrica di dolci e di biscotti; Alessandro Pozzani, Franchi e Orsi, Giorgio Canella e N. Orsi e Cia., con pasticci; Ferrazzo e Cia., Alessandro Prandini e Vittorio Bruscati, con fabbriche di bibite; Emilio Bressani ed Erminio Magnani, con fabbriche di cioccolata; Angelo Ferrarini, con fabbrica di tabacchi manipolati; Fioravante Viotto, Alfonso Lanza, Nicola Rivelli, Riccardo Romanato, Secondo Martini e Vittorio Vendramini, con fabbriche di calzature; Giuseppe Accorsi, con fabbrica di ghiaccio; Michele Giuntini, con fabbrica di mobili e materassi; Petroni e Cia., con fabbrica di manufatti di carta e cartone.

Esistono nel Municipio due Sezioni dei Fasci: una in Jundiaby, della quale è segretario il camerata Dr. Domenico Anastasio, e una nel Nucleo Coloniale Barão de Jundiaby.

Esistono inoltre quattro Società Italiane di Assistenza: la "M. S. Fratellanza Italiana", con annessa Casa di Salute, fondata il 4 settembre 1892, che ha circa 350 soci e un capitale sociale di 350 contos di reis; la "Società di Beneficenza Umberto I", fondata il 20 settembre 1888, che ha 220 soci e un capitale sociale di 40 contos; la "Società di Beneficenza G. Garibaldi", fondata il 1 gennaio 1900, che ha 300 soci e un capitale sociale di 60 contos; e infine la "Società di Mutuo Soccorso Regina Margherita", che ha sede nel vicino distretto di Rocinha.

Tutte queste Associazioni, mentre svolgono fedelmente il loro programma statutario di mutua assistenza tra i soci, fanno a gara per mantenere sempre vivo ed ardente il sentimento d'italianità tra i numerosi connazionali residenti nel Municipio e per rendere sempre più saldi i legami di amicizia e di fraternità che ci uniscono al popolo ospitale.

Nel nucleo Barão de Jundiaby funziona, mantenuta da quella laboriosa collettività, una Scuola Italiana, intitolata all'eroico grande mutilato "Carlo Del Croix", che è frequentata da numerosi alunni, figli di nostri connazionali.

SOCIEDADE NACIONAL BENEFICENTE BARÃO DE JUNDIAÍ

- FUNDADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 1938 -

Registrada no Cartório Registro Imobiliário sob
n. 18 - Fls. 82 - Livro A em 14/3/39

Reconhecida de UTILIDADE PÚBLICA em
10/03/500 Lei Municipal N.º 1321

C. G. C. M. F. N.º 59.982.578/0001 - C N S S N.º 15.299/67 - I N P S N.º 21.260-00004-05

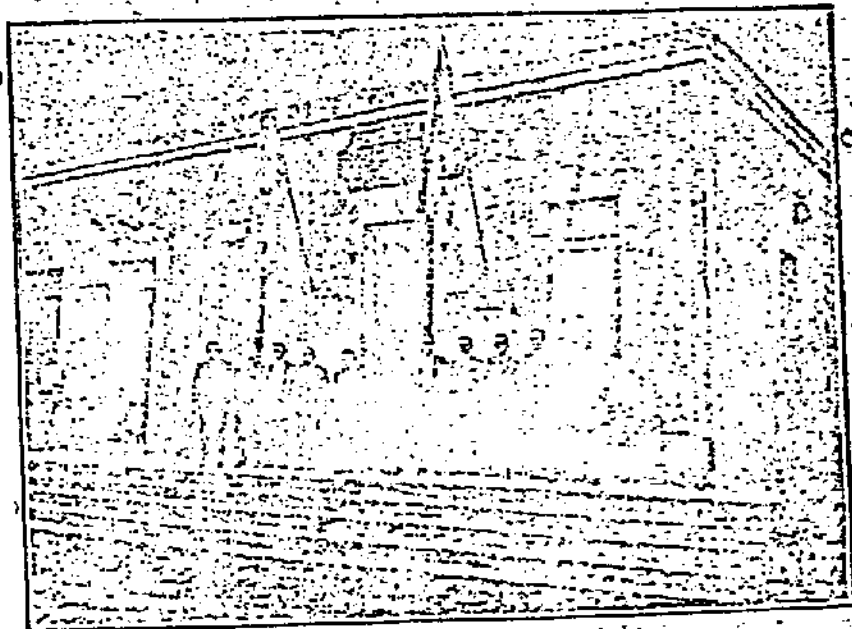
- 705 -

Il R. Consolato Generale di San Paolo ha in Jundiahy un Corrispondente nella persona del signor Stefano Campanaro.

Jundiahy, capoluogo del Municipio, conta attualmente 28.607 abitanti. Situata sopra una ridente collina, dalla quale si gode un incantevole panorama, essa è senza dubbio una delle più belle città dello Stato. E' provvista di tutti i mezzi di conforto moderno, ha strade regolari e pulite, piazze con magnifici giardini, edifici privati e pubblici eleganti e sontuosi, fra i quali, citiamo: il Palazzo Municipale, i Gruppi Scolastici "Siqueira Moraes" e "Conde de Parnahyba", il Gabinetto di Lettura "Ruy Barbosa", il Foro, il Mercato Municipale, l'Ospedale, la Casa di Salute "Fratellanza Italiana", la Chiesa Matrice.

E' attuale Prefetto di Jundiahy un figlio d'italiani, il sig. Tommaso Pivetta, che nutre per la patria dei suoi genitori grande e sincero amore.

Jundiahy è in comunicazione con la Capitale, dalla quale dista 60 Km., per mezzo di una buona strada automobilistica e per mezzo della strada ferrata S. Paulo Railway. E' punto iniziale della ferrovia Paulista, della sezione Ituana, della Sorocabana e della Itatibense.



Jundiahy — Società Italiana di Beneficenza
"Giuseppe Garibaldi"



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 274/97**

PROJETO DE LEI Nº 7.111

PROCESSO Nº 23.486

De autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**, o presente projeto de lei denomina "RICARDO ROMANATO" a Rua 1 do Loteamento "Chácaras de Recreio Lagoa dos Patos" (bairro Tijuco Preto).

Antes que esta Consultoria venha a se manifestar sobre a matéria é necessário vir aos autos informações do Executivo que esclareçam as seguintes indagações:

1ª) A Rua 1 do Loteamento "Chácaras de Recreio Lagoa dos Patos", situado no Bairro Tijuco Preto, destacada na planta anexa, já se encontra oficializada? Sim ou não?

2ª) Já incorpora o patrimônio público municipal? Sim ou não?

3ª) Já recebeu denominação anteriormente?

Oficie-se, pois, o Prefeito, para as providências pertinentes e, uma vez recebida as respostas, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

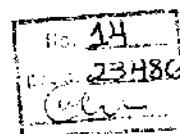
Jundiaí, 11 de julho de 1997

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

★



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Proc. 23.486

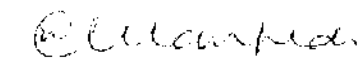
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe as providências apontadas pela Consultoria Jurídica (fls. 13).


PRESIDENTE
06 / 08 / 97

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


DIRETORA LEGISLATIVA
06 / 08 / 97

*

SS

25 x 35 mm

SG



Of. PR 08.97.13
Proc. 23.486

Em 06 de agosto de 1997

Exm.º Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

A V.Ex.ª solicito a gentileza de providenciar o requisitado pela Consultoria Jurídica da Câmara no Despacho n.º 274/97 (cópia anexa), relativo ao Projeto de Lei n.º 7.111, de autoria do Vereador Antonio Carlos Pereira Neto, que denomina "RICARDO ROMANATO" a Rua 1 do Loteamento "Chácaras de Recreio Lagoa dos Patos" (Bairro Tijuco Preto).

Grato, apresento-lhe respeitosas saudações.


ORACI GOTARDO
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

fls. 16
proc. 23486
Rlu

OF. GP.L. Nº 474/97

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

020951 OUT 97 01 25 34

PROCESSO GERAL
Jundiá, 30 de setembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.
À Consultoria Jurídica
Sofredo
PRESIDENTE
1º / 10 / 97

Em atenção ao Of. PR 08.97.13, de 06 de agosto, vimos informar a V.Exa. que a Rua 1 do Loteamento "Chácaras de Recreio Lagoa dos Patos" está oficializada, incorpora o patrimônio público e está inominada.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

nm/1



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.329**

PROJETO DE LEI Nº 7.111

PROCESSO Nº 23.486

De autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que denomina "Rua RICARDO ROMANATO" a Rua 1 do Loteamento "Chácara de Recreio Lagos dos Patos" (bairro Tijuco Preto), em face do recebimento das informações pleiteadas através do Despacho 274/97, deste órgão técnico, constantes do ofício GP.L. nº 474/97, juntado às fls. 16.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 3, vem instruída com a planta de fls. 4, e documentos de fls. 5/16.

É o relatório.

PRELIMINARMENTE

Em caráter preliminar devemos destacar que o projeto não observa a melhor técnica legislativa. Sobre o assunto juntamos em anexo análise desta Consultoria acerca da temática, consubstanciada no Parecer nº 4.256, que a final sugere à Diretoria Legislativa a adoção das providências que especifica.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, XVI, c/c o art. 45), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Diz a Lei Orgânica de Jundiaí:

Das Atribuições da Câmara Municipal

"Art. 13. (...)

(...)

"XVI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos."

(...)

"Art. 45. A iniciativa de projetos de lei complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

A matéria é de natureza legislativa, e quanto ao quesito mérito dirá o soberano Plenário.

*



(Parecer CJ Nº 4.329 - fls. 02)

Deverá ser ouvida tão-somente a Comissão de
Justiça e Redação cujo parecer abrangerá tam
bém o mérito, nos termos do art. 47, I, do Regimento Interno da Edilidade.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",
L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 3 de outubro de 1997

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

João Jampaolo Júnior
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



PARECER Nº 4.286 - TÉCNICA LEGISLATIVA FL. 1
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.286

DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Há que se destacar que a técnica legislativa referendada pela melhor doutrina e jurisprudência impõe regras na elaboração do ato normativo, que deverão estar consoantes as normas regimentais, legais e formais, que se desobedecidas constituir-se-ão em vício de formalidade, e a construção legislativa, como parte do direito positivo que é, é essencialmente formal, equivalendo a dizer, forma preestabelecida.

Uma das orientações quanto à forma de elaboração de atos normativos diz que na redação de projetos de lei a conclusão destes se dá com as cláusulas de vigência e de revogação, como quesitos obrigatórios, mesmo em se tratando de revogação específica ou geral¹.

A cláusula de vigência, destina-se a informar sobre a entrada da lei em vigor, ou nos dizeres de Kildare Gonçalves Carvalho² "toda lei contém cláusula de vigência, pois ela é feita para vigor, vigorar, estar em vigor ou execução. A vigência, é assim, o tempo em que uma lei vigora" (destacamos).

Ante o ensinamento trazido a lume, temos que a indicação da data em que o ato irá vigor, implica na executoriedade, na obrigatoriedade e nos efeitos que a lei irá produzir, ou segundo o nosso Processo Legislativo Municipal³ "A cláusula de vigência poderá ditar que o ato passará a vigor na data de sua publicação, numa data determinada, ou ainda indicará o lapso temporal até a sua efetiva entrada em vigor. Na falta de expressa disposição da data em que a lei entrará em vigor, deverá ser aplicado o disposto no artigo 1º da Lei de Introdução ao Código Civil (LICC), que preceitua: "Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada"(sic). Todavia, a regra da lei de Introdução ao Código Civil só encontra aplicabilidade nos municípios, se o ordenamento jurídico desse for omissivo quanto à matéria".

¹ O Processo Legislativo Municipal - João Jampaulo Júnior - Editora de Direito - LED - 1ª edição, 1997, p. 154/155

² Técnica Legislativa, 1ª edição, Ed. Del Rey, 1993, p. 73.

³ João Jampaulo Júnior, ob. cit. p. 154/155.



PARECER CL Nº 4.899 - TÉCNICA LEGISLATIVA PÁR. 2

E este não é o caso, posto que os artigos 52 e 53 e seus respectivos acessórios (parágrafos, etc.) da LOM, fazem previsão expressa sobre a publicação. Como se não bastasse, o Regimento Interno da Casa, em seu Capítulo XIV, art. 215 e acessórios prevê expressamente fórmulas de promulgação. Assim, estas deverão obedecer as disposições da LOM e do RI, sob pena de vício de ilegalidade formal.

A cláusula de revogação, como diz o próprio nome, é a disposição que revoga, que retira do mundo jurídico leis que anteriormente regulavam a matéria e que se tornaram incompatíveis, podendo ser expressas ou tácitas. A primeira, de natureza específica, declara diretamente a lei, ou as leis, ou parte delas que ficam revogadas. A segunda, de caráter geral, quando nada indicam, ou no magistério de José Afonso da Silva⁴ "não indicando o ato revogado, disponha de sorte que o ato novo seja incompatível com o anterior, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava o ato anterior". Trazendo ainda à colação, com a devida vênia, nossa obra já citada⁵ "por outro lado, o artigo 2º da LICC, dispõe que a lei revogada não se restaura em vista da lei revogadora ter perdido a vigência, ou seja, uma lei que foi revogada, somente poderá ser restaurada, ou renascer, se uma nova lei expressamente assim determinar".

Conclui-se pois, que as cláusulas de vigência e de revogação, são obrigatórias, sob pena de ilegalidade por vício de forma e principalmente no segundo caso, para que se evite conflito de normas, devendo ser usada a forma genérica, mesmo que não exista norma anterior, posto que os costumes, a analogia e os princípios gerais de direito, podem ser invocados a qualquer tempo, com força de lei.

Mas os atos formais legislativos não param por aí. Logo após as cláusulas de vigência e revogação, deverá estar presente o fecho da lei, que indica o lugar e data da ocorrência da assinatura da lei. A assinatura, é a condição de validade do ato normativo que deve ser aposta pela autoridade competente.

Temos então, que o último ato formal de uma proposição, é a data e a assinatura, que deverão estar logo após as cláusulas terminativas de vigência e revogação. Dos ensinamentos de Manoel Gonçalves Ferreira Filho⁶ depreende-se que o "projeto de lei (sic)" costuma ser acompanhado de uma justificativa, que é, não raro, exigida pelos regimentos internos das câmaras. Tal justificativa não integra, porém, o projeto. É ela, sem dúvida, um elemento importante para a compreensão do texto e para a determinação de seu objetivo e alcance. Interessa, pois, à interpretação. Não é, porém, objeto de aprovação pela Legislative. Em consequência, a

⁴ Manual do Vereador, 3ª edição, CEPAM, 1982, p. 126/127.

⁵ O Processo legislativo Municipal - Ob. cit. p. 166.

⁶ Enciclopédia Saraiva do Direito - vol. 62, p. 70.



PARCERELP 4.200 - TÉCNICA LEGISLATIVA PL. 3

aprovação do projeto não significa, necessariamente, a concordância com as razões com que seu autor lhe justificou a conveniência. (grifamos e destacamos).

Ora, se a justificativa não integra o projeto e não é objeto de aprovação pelo legislativo, é de natureza rudimentar e mediana que a mesma, não pode estar incorporada ao texto da futura lei (projeto), ou seja, entre as cláusulas de vigência e revogação e o fecho da lei (lugar e data da ocorrência da assinatura da lei). Nesse mesmo sentido, sugerimos a leitura de José Afonso da Silva⁷ onde o mesmo apresenta modelos de como devem ser elaborados os projetos em tramitação no Legislativo. Ofertamos ainda, à guisa de sugestão, leitura da obra "O Processo e a Técnica Legislativa Municipal"⁸, onde às fls. 24/27, é sugerido modelo de elaboração de projeto de lei.

Conforme se constata, os doutrinadores trazidos a lume, não falaram em momento algum, na figura da justificativa incorporando o corpo do projeto, mesmo porque é consagrado pela doutrina que *a justificativa não é parte integrante da lei, ou seja, ela é apenas um esclarecimento sobre a intenção do legislador. É peça assessoria que segue o principal. É um "minus" em vista do máximo que é o projeto*. Por outro lado, embora exista o preceito constitucional que determina a independência e harmonia entre os poderes (art. 2º, CF), também é verdade que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito (inc. XXXV, art. 5º, CF.). Tal equívale a dizer que as matérias "interna corporis" encorporam em seu campo de atuação a elaboração e formação das leis, o que não afasta completamente a revisão judicial, pois o que a Justiça não pode é intervir, modificando, a deliberação plenária por um pronunciamento de mérito do Poder Judiciário. Todavia, segundo o magistério de Hely Lopes Meirelles, os "interna corporis" (sic) são atos formalmente administrativos e materialmente políticos. Na sua tramitação e forma ficam sujeitos ao exame judicial, como os demais atos; ...⁹. No mesmo sentido são as decisões de nossos Tribunais, tais como: "É incabível ao Judiciário adentrar no mérito das deliberações do legislativo, mas pode e deve verificar se o processo legislativo foi atendido em sua plenitude, anulando a deliberação que se mostre incompatível com o ordenamento jurídico, sob o ângulo puramente legal ou regimental. Sentença confirmada" (Ap. Cível em MS nº 2.963 - Laguna - TJSC), dentre outras.

Como apêndice que é, deve ser apresentada como objeto apartado do corpo da proposta de ato normativo, até porque quando da apreciação pelo Plenário, em caso de aprovação, da maneira como os projetos vêm sendo propostos nesta Casa, o corpo da proposição e o da justificativa figuram como peças únicas aprovadas por inteiro pelo colegiado. Ocorre, pois, que no momento do envio do respectivo autógrafa ao Executivo para promulgação e sanção, esta peça é remetida desfacelada do todo que foi aprovado pelo Parlamento.

⁷ Manual do vereador, ob. cit. p. 142/146.

⁸ CEPAM - 1992 - Yara Darcy Polce Monteiro e Arabela Maria Sampaio de Castro - Revisão, atualizado e ampliado por Laís de Almeida Mourão de acordo com a C.F. de 1988.

⁹ Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed. atualizada, Malheiros, 1993, p. 444.



podendo ser objeto de ação judicial de anulação de ato normativo por vício de formalidade e desrespeito à vontade do Plenário que aprovou peça por inteiro, onde a justificativa, da maneira como é apresentada, erroneamente, passa a fazer parte do corpo da lei.

Que não se venha argumentar que outras Câmaras ou Assembleias Legislativas, usam essa metodologia. Se tal ocorre, o fazem em discordância com a melhor doutrina (já apresentada) e sujeitas a verem seus atos questionados judicialmente nos termos da jurisprudência pátria. Os erros de um, não justificam e nem autorizam que outros os cometam.

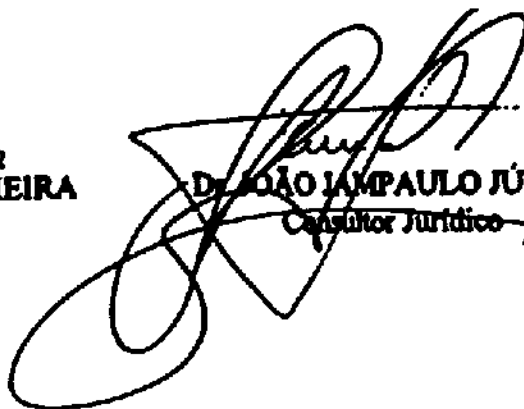
Assim, finalizando, sugere esta Consultoria para evitar os percalços apontados, e em vista da melhor técnica legislativa, que os projetos, após as cláusulas de vigência e revogação, sejam datados e subscritos pelo seu autor, e concluindo, que a justificativa seja apresentada em peça apartada, distinta do corpo da lei, também datada e subscrita pelo seu mentor intelectual, sob pena de em assim não sendo, esta Consultoria se licitar de qualquer responsabilidade sobre a legalidade formal das proposições que tramitam por esta Casa, lembrando sempre, que a responsabilidade jurídica não recairá sobre o servidor faltoso (embora este deva responder administrativamente e ter revista sua avaliação funcional para efeitos de promoção por merecimento - item desempenho profissional -), mas sobre o Vereador, Presidente ou Membro da Mesa ou Comissões, subscritores do ato.

Comunique-se, novamente, o teor desta nota preliminar e seus respectivos fundamentos, que de per si, viabilizam por inteiro o alerta deste Órgão Técnico, insistentemente apontado e não atendido, à douta Diretoria Legislativa da Casa para que dela tome conhecimento, dê ciência à Presidência da Edilidade e faça baixar ordem interna de serviço para que o setor responsável pela elaboração de projetos obedeça rigorosamente as normas de técnica legislativa.

S.m.e.

Jundiaí, 22 de agosto de 1997.

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico


Dr. JOÃO LAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 23.486

PROJETO DE LEI Nº 7.111, do Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**, que denomina "RICARDO ROMANATO" a Rua 1 do Loteamento "Chácaras de Recreio Lagoa dos Patos" (bairro Tijuco Preto).

PARECER Nº 362

Ao membro do Legislativo cabe, em caráter concorrente com o Chefe do Executivo, a apresentação de propostas que versem sobre dar e alterar a denominação de vias, próprios e logradouros públicos, consoante estabelece a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 13, XVI.

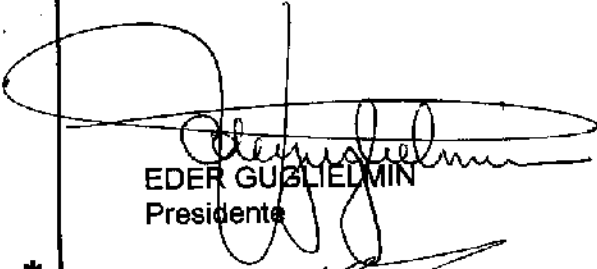
O projeto de lei em exame visa exatamente essa finalidade, eis que busca emprestar o nome do munícipe Ricardo Romanato à Rua 1 do Loteamento "Chácaras de Recreio Lagoa dos Patos", situado no bairro Tijuco Preto, assinalada na planta de fls. 4, afigurando-se, pois, revestido da condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, conforme aponta a manifestação da Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 4.329, de fls. 17/18, amparada nas informações prestadas pelo Executivo insertas no documento de fls. 16, que esclarece que a via está oficializada, integra o patrimônio público e está inominada, determinantes que conferem legitimidade à propositura.

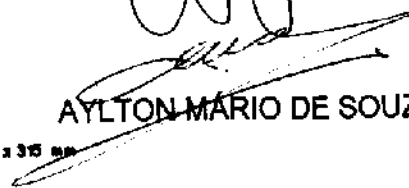
Nascido na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, neste Estado, o Sr. Ricardo Romanato, vindo residir em Jundiaí, abriu no ano de 1930 uma sapataria, onde fazia calçados novos e também consertos. Também com muito carinho confeccionava calçados para os hansenianos do Hospital Santo Ângelo, de Pirapitingui, servindo aos doentes, pobres ou ricos, o que lhe valeu a formação de sólidas amizades.

Homem participante das atividades locais, notadamente frente a Casa de Saúde Dr. Domingos Anastácio, onde por vezes ocupou cargos na diretoria, por ocasião do Cinquentenário da Imigração Italiana foi homenageado, tendo seu nome inscrito na listra de cidadãos prestativos. Ao nosso ver merece, pois, aquele valoroso munícipe ter a sua memória perpetuada no seio da nossa coletividade, e assim formulamos voto favorável à aprovação do projeto em tela.

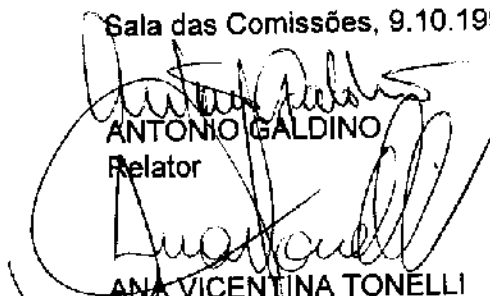
É o parecer.

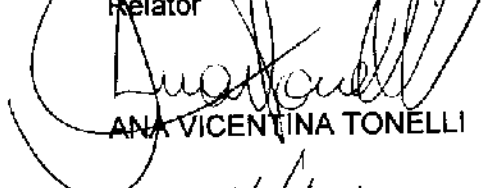
Aprovado em 13.10.1997

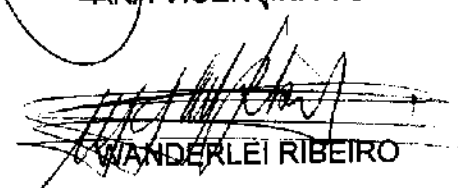

EDER GUSLIEDMIN
Presidente


AYLTON MÁRIO DE SOUZA

Sala das Comissões, 9.10.1997

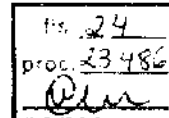

ANTONIO GALDINO
Relator


ANA VICENTINA TONELLI


WANDERLEI RIBEIRO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR 11.97.32
proc. 23.486

Em 04 de novembro de 1997.

Exmo. Sr.

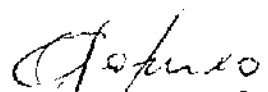
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO Nº 5.752**, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.111 , aprovado na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ORACI GOTARDO
Presidente

*

ms



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

115. 25
prev. 23.486
@ls

PROJETO DE LEI Nº 7.111

AUTÓGRAFO Nº 5.752

PROCESSO Nº 23.486

OFÍCIO PR Nº 11.97.32

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

5 / 11 / 97

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

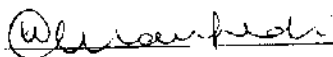
RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

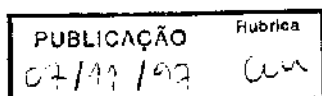
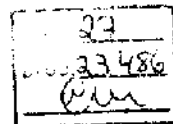
26 / 11 / 97



DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



GP., em 17.11.97

PP 23.486

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº. 5.752

(Projeto de Lei 7.111)

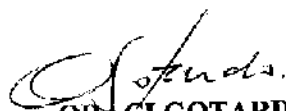
Denomina "RICARDO ROMANATO" a Rua 1 do Loteamento "Chácaras de Recreio Lagoa dos Patos" (Bairro Tijuco Preto).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 04 de novembro de 1997 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada "RICARDO ROMANATO" a Rua 1 do Loteamento "Chácaras de Recreio Lagoa dos Patos", situado no Bairro Tijuco Preto, assinalada na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de novembro de mil novecentos e noventa e sete (04.11.1997)


ORACI GOTARDO
Presidente

*

ms



LEI Nº 5.068, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.997

**Denomina "RICARDO ROMANATO" a Rua 1 do Loteamento
"Chácaras de Recreio Lagoa dos Patos" (Bairro Tijuco Preto).**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de novembro de 1.997, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - É denominada "RICARDO ROMANATO" a Rua 1 do Loteamento "Chácaras de Recreio Lagoa dos Patos", situado no Bairro Tijuco Preto, assinalada na planta integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 30
proc. 23.486
W. L.

PUBLICAÇÃO
21/11/97
Rubrica
FL

LEI Nº 5.068, DE 17 DE NOVENO DE 1.997

Denomina "RICARDO ROMANATO" a Rua 1 do
Loteamento "Chácaras de Recreio Lagoa dos Patos"
(Bairro Tijeco Preto).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de
São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em
Sessão Ordinária realizada no dia 04 de novembro de 1.997,
PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - É denominada "RICARDO ROMANATO" a Rua
1 do Loteamento "Chácaras de Recreio Lagoa dos Patos", situado no
Bairro Tijeco Preto, assinalada na planta integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da
Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de
novembro de mil novecentos e noventa e sete.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos